

## VOTO

A presente fiscalização teve por objetivo levantar a real situação das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) que foram contratadas com a Construtora Mendes Júnior.

2. O Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Pisf) é um empreendimento de infraestrutura inserido no âmbito da política nacional de recursos hídricos, e tem por objetivo garantir o abastecimento de água para populações dos estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará mais vulneráveis às secas. As obras integram o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e a aplicação dos recursos é de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional.

3. O Pisf está subdividido em dois eixos: o eixo Norte captará água diretamente de uma embocadura aberta no rio São Francisco e a levará para o Sertão de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, e o eixo Leste captará água do reservatório de Itaparica e beneficiará parte do Sertão e do Agreste de Pernambuco e da Paraíba. O eixo Norte abrangerá uma população de cerca de 7,1 milhões de habitantes em 223 municípios, e o eixo Leste alcançará uma população de cerca de 4,5 milhões de habitantes em 168 municípios, considerando também as obras do Ramal do Agreste.

4. A integração do rio São Francisco com as bacias hidrográficas de rios temporários do semiárido será possível com a retirada contínua de 26,4 m<sup>3</sup>/s de água, o equivalente a 1,42% da vazão garantida pela barragem de Sobradinho (1.850 m<sup>3</sup>/s), sendo que 16,4 m<sup>3</sup>/s (0,88%) seguirão para o eixo Norte e 10,0 m<sup>3</sup>/s (0,54%) para o eixo Leste. O projeto visa o fornecimento de água para vários fins: 70% para irrigação, 26% para uso industrial e 4% para população difusa.

5. Para sua realização foram celebrados diversos contratos, com diversas empreiteiras. No entanto, foi noticiado que a Mendes Júnior Trading e Engenharia Ltda., responsável por dois contratos abrangendo mais de R\$ 1,2 bilhão, Contratos 25/2011-MI e 14/2013-MI, Lote 8 e Meta 1N, respectivamente, estaria se desmobilizando e diminuindo o ritmo de execução de suas obras, o que motivou a presente inspeção para avaliar a real situação das obras objeto desses contratos.

6. Para a concretização da fiscalização, lavrei Despacho em 19/1/15, a seguir reproduzido (Peça 63):

*"Determino à SeinfraHidroFerrovia que realize inspeção **in loco** junto ao Ministério da Integração Nacional a fim de levantar a real situação das obras do Projeto de Transposição do Rio São Francisco que foram contratadas com a Construtora Mendes Júnior a fim de evitar solução de continuidade do empreendimento.*

*Autorizo, desde já, que a Equipe de Inspeção seja composta por Auditores do TCU que tenham participado das fiscalizações anteriores, inclusive requisitando-se auditores que estejam em outras áreas deste Tribunal.*

*Dé-se tratamento **urgente** ao presente feito."*

7. A partir dos trabalhos efetuados, a unidade técnica constatou que:

a) as obras referentes aos Contratos 25/2011-MI e 14/2013-MI, Lote 8 e Meta 1N, respectivamente, apresentaram desmobilização de pessoal e equipamentos e diminuição do ritmo de execução, principalmente a partir de outubro de 2014;

b) o Ministério da Integração Nacional instaurou processos administrativos com o objetivo de aplicar as penalidades de advertência e multa no âmbito desses contratos, motivado pela paralisação parcial de serviços, atraso nos pagamentos de direitos trabalhistas, falta de retomada de serviços após

recesso de final de ano de 2014, desmobilização de equipamentos, baixa produtividade, inadimplência de pagamentos a fornecedores, falta de insumos e deficiência na segurança ao patrimônio da obra;

c) a Construtora Mendes Júnior argumentou que razões alheias à sua vontade impediram o desenvolvimento normal das atividades das obras, impondo ao contrato um desequilíbrio econômico-financeiro;

d) as razões expostas pela Mendes Júnior estão pendentes de julgamento por parte do Ministério;

e) o Ministério da Integração Nacional constituiu comissão para inventariar os quantitativos dos serviços remanescentes da Meta 1N, considerando a possibilidade de rescisão dos contratos celebrados com a Mendes Júnior. No entanto, tendo em vista que esse cenário seria desfavorável ao interesse público de iniciar a operação do Eixo Norte do Pisf no menor tempo possível, o ministério declarou que vem discutindo com a Mendes Júnior alternativas que permitam a continuidade da execução dos contratos; e

f) há possibilidade de aporte financeiro de um banco à construtora, o que garantiria a retomada das obras.

8. A unidade técnica entendeu que o Ministério da Integração Nacional vem acompanhando satisfatoriamente a execução dos contratos firmados com a construtora Mendes Júnior, e que teriam sido adotadas as medidas administrativas cabíveis frente à situação de diminuição do ritmo de execução das obras.

9. Não obstante, propôs que o Tribunal acompanhe o deslinde dos processos que visam a aplicação de sanções administrativas, pelo que sugeriu realizar diligência para que o MI encaminhe ao TCU cópia dos referidos processos administrativos, após encerrados.

10. É bastante preocupante a situação relatada, em especial por se tratar de trechos iniciais do Pisf, cuja inexecução pode vir a comprometer todo o empreendimento de integração do São Francisco.

11. Dessa forma, a gravidade das ocorrências enseja a adoção de acompanhamento bastante próximo dos desdobramentos das medidas até agora adotadas pelo Ministério da Integração Nacional. Assim, em que pese em linhas gerais serem adequadas as propostas da unidade técnica, entendo necessários ajustes no sentido de determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) para que informe periodicamente o andamento dos procedimentos que visam a aplicar sanções administrativas à construtora, bem como informar eventuais ocorrências que venham a alterar significativamente a situação encontrada.

12. Por fim, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, julgo oportuno que a Construtora Mendes Junior seja notificada para, caso queira, manifestar-se sobre as questões tratadas nos presentes autos.

13. Ante o exposto, acolho na essência o parecer da unidade técnica e voto por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator